



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2867 – 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ERRATA

Com referência ao Decreto Municipal nº 9689 de 29 de fevereiro de 2024, faz-se a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Súmula: “Atualiza o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024”.

LEIA-SE:

Súmula: “Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024”.

Jacarezinho, 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024

PROCESSO: SMAS– 2024/0846

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBEBE, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, serviço regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais tendo como objetivo primordial a garantia de direitos aos seus participantes, oferecer ações, a partir da Vinculação com a Rede de atendimento socioassistencial do município, busca prevenir diversas ações vividas negativamente pelos usuários, como desigualdade sociais, pobreza, exclusão social, falta de vínculo afetivos na família e nos demais espaços de socialização, falta de acesso à educação, saúde, lazer, alimentação e cultura, exploração do trabalho infantil, falta de perspectivas profissionais para o futuro, o alto índice de reprovação e/ou evasão escolar, a oferta de integração ao consumo de drogas, o uso de armas e o tráfico de drogas valorizando o sentido de vida coletiva, em consonância com o disposto no, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente

VALOR TOTAL: R\$ 290.850,00 (Duzentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais)

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso I e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 13.019/019/2014, Lei Municipal 4.029/2024 e Decreto Municipal 9638/2024 a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Jacarezinho, 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2024

PROCESSO: SMAS– 2024/0297

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o Município de Jacarezinho, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde e a Entidade ASSOCIAÇÃO OURINHENSE DE BEM ESTAR - AOBEBE, visando o atendimento desenvolvimento do indivíduo com Transtorno de Espectro do Autismo através da inclusão de crianças e adolescentes autista (de 0 a 12 anos) nos graus 1 e 2, através de situações terapêuticas e recreacionais, no que diz respeito às suas habilidades pessoais, subjetivas, cognitivas, e sociais, e o aperfeiçoamento a sua relação com o mundo. Identificar áreas de força de desafios, para pacientes encaminhados e referenciados pela equipe da Saúde da Família e Pediatria do município de Jacarezinho, em consideração que as pessoas com TEA têm prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente

VALOR TOTAL: R\$ 205.200,00 (Duzentos e cinco mil e duzentos reais)

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso I e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 13.019/019/2014, Lei Municipal 4.029/2024 e Decreto Municipal 9679/2024 a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Jacarezinho, 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0923/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Aquisição de Conjunto de Circuito Motor para Educação Infantil., conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação. **Valor:** O valor máximo do presente certame será de R\$ R\$ 547.275,12 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo Menor preço Por Item.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17:00 Horas Do Dia 04/03/2024.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 15/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:30 Horas Do Dia 15/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia 15/03/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no siteo www.bll.org.br, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 01 de março de 2024.

Ana Paula Formagio

Diretora Departamento Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0914/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2024

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Materiais Odontológicos para os consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 1.101.745,45 (um milhão, cento e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico, tipo Menor preço Por Item.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 17:00 Horas Do Dia 04/03/2024.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 15/03/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:00 Horas Do Dia 15/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 Horas Do Dia 15/03/2024.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou no siteo www.bll.org.br, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 01 de março de 2024.

Ana Paula Formagio

Diretora Departamento Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EDITAL 3/2024

CONVOCAÇÃO SOLENE DA CÂMARA

O Vereador JOSÉ IZAÍAS GOMES – “Zola”, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 142 do Regimento Interno, resolve-----

C-O-N-V-O-C-A-R

os Senhores Vereadores para a SESSÃO SOLENE a ser realizada no Plenário desta Casa de Leis no dia 14 de março de 2024, com início às 19h30min, ocasião em que será outorgado o Título de Cidadão Benemérito do Município de Jacarezinho ao Médico Urologista Dr. THIAGO TIESSI SUZUKI, de acordo com o Decreto Legislativo 5/2023, de 3 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 1.º de março de 2024.

José Izaiás Gomes – “Zola”

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2867 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9694/2024

Dispõe sobre o uso de Sistema de Processo Digital para realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Municipal Direta autárquica e funcional;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a eficiência, a transparência, a sustentabilidade ambiental e a efetividade das ações governamentais; e ainda,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e os processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; integrar os processos e dados dos Órgãos do Município visando transparência e efetividade.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o sistema de processo eletrônico, idealizado, desenvolvido e mantido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Município, sob a sigla PD - Processo Digital, como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Município de Jacarezinho.

Parágrafo único. O PD é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional, somente por equipamentos eletrônicos, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital gerando uma fiel representação em código digital, e c) processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

III – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.

Art. 3.º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão o PD para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até sua destinação final.

Parágrafo único. A partir da implementação do PD, as unidades utilizarão numeração única de processos, gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 4.º O PD entrará em funcionamento obrigatoriamente, a partir da publicação deste Decreto. O uso do PD obedecerá ao cronograma definido pela Comissão Especial de Implantação do Sistema, divulgada em site específico, e, após a data de implantação, a criação de novos processos administrativos somente ocorrerá por meio do PD.

Art. 5.º É facultado às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o sistema PD, fazendo-se o devido registro do procedimento.

§1º Os processos e documentos gerados serão inseridos no PD no formato “PDF” (*Portable Document Format*).

§2º O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no PD, juntando-se em ambos a Certidão, Conforme Anexo Único, deste Decreto.

Art. 6.º Na operacionalização do PD deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e diretriz do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 7.º Os documentos e processos administrativos recebidos e produzidos no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser cadastrados no PD, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).

Art. 8.º O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processo em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e a aposição de etiquetas.

Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no PD dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9.º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho do PD, nomeado por meio de Decreto Específico: I – zelar pela contínua adequação do PD à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Jacarezinho e aos padrões de uso;

II – acompanhar a adequada utilização do PD, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

III – promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os funcionários do Município de Jacarezinho do PD;

IV – orientar os usuários externos quanto à utilização do PD; e

V – propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico.

Art. 10. Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo prestar suporte e consultoria acerca do uso do sistema, dispor de servidor previamente capacitado para esta finalidade, em observância às orientações e manuais a serem disponibilizados em site eletrônico específico para tal.

Art. 11. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DETI manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do PD.

CAPITULO III

DO ACESSO AO PD

Art. 12. O acesso ao PD será por meio de usuário e senha pessoal intransferível.

Art. 13. Serão cadastrados como usuários do PD todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.

Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I – acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II – receber ofícios e notificações; e

III – assinar eletronicamente documentos.

Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no site eletrônico do Município de Jacarezinho.

CAPITULO IV

DA ABERTURA PROCESSUAL, CRIAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:

I – escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no PD; e
II – cadastrar as informações obrigatórias pelo PD.

Art. 17. Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no PD utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 18. Os documentos produzidos no PD serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.

§1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;

§2º A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.

§3º O Prefeito Municipal, Secretários, Controlador, Procurador Geral e demais ordenadores de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituído.

§4º O disposto no §3º, deste artigo, não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.

Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento digital, capturados pelo PD, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 20. Os formatos/extensões de arquivos admitidos pelo PD serão definidos pelo seu Grupo Técnico de Trabalho.

Art. 21. O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá entregá-los na unidade destinatária, a qual ficará responsável por sua digitalização e inclusão no PD.

Parágrafo único. O documento cuja digitalização seja tecnicamente inviável será:

I – identificado e a situação do documento certificada no PD; II – incluído o resumo de seu conteúdo no sistema; e

II – armazenado na unidade administrativa responsável pelo assunto, observada a Tabela de Temporalidade.

CAPITULO V

DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 22. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar instruir o processo.

§1º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§2º A pessoa que tomar conhecimento do documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

CAPITULO VI

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. São deveres dos usuários do PD:

I – utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas àquelas de acesso público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2867 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

III – manter a cautela necessária na utilização do PD, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no sistema;

IV – evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V – participar dos programas de capacitação ao PD;

VI – disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao PD; e

VII – cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do PD no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O uso inadequado do PD fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o PD estiver inoperante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.

Art. 25. A não obtenção de acesso ou credenciamento no PD, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 26. Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos do PD, estes deverão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no sistema.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo Grupo Técnico de Trabalho do PD.

Art. 28. O Sistema de Processo Digital - PD poderá mediante termo de cooperação técnica e atendimento aos requisitos mínimos para instalação do sistema ser cedido para uso gratuito a entidades da administração pública de qualquer esfera.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor a partir de 04 de março de 2023.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3582/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, as novas regras e diretrizes para nomeação de agente de contratação, pregoeiro, da equipe de apoio, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados para exercer a função de **Pregoeiro** nos processos licitatórios instalados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, os servidores:

a) Efetivos:

I – ANA LUCIA BACON TORRES

II – ANA LUIZA CORREA

III – ANA PAULA FORMÁGIO

IV – ALESSANDRA LETÍCIA DE SOUZA GUARINGUI

V – CRISTIANI DA SILVA RIA GONÇALVES

VI – ELAINE CRISTINA CONSOLIN

VII – GISELE MARTINS DOS SANTOS

VIII – KELLI PEREIRA DA SILVA

IX – MARIA APARECIDA CORREA ANGHINONI

b) Suplentes:

I – ANA LUIZA CORREA

II – ANA PAULA FORMÁGIO

III – CRISTIANI DA SILVA RIA GONÇALVES

IV – ELAINE CRISTINA CONSOLIN

V – KELLI PEREIRA DA SILVA

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se a Portaria 3.557/2024.

Dê ciência. Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2024

De acordo com o disposto no artigo 508 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. Giuliano Cher Messias, Cadastro Municipal nº. 01.04.320.267.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4516 por infração ao disposto no Artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Vera Guimarães Santiago, S/N, Pompéia 2, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

2. Giuliano Rossito, Cadastro Municipal nº. 01.01.122.293.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4517 por infração ao disposto nos Artigos 19, 148 e 37, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Av. Manoel Ribas, 47, Centro, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, e prazo máximo de 90 (noventa) dias para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

3. Centro Acadêmico Octavio Mazzioti, Cadastro Municipal nº. 01.01.122.333.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4518 por infração ao disposto no Artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Av. Manoel Ribas, 827, Centro, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

4. Terezinha Cardoso Biato, Cadastro Municipal nº. 01.04.321.327.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4519 por infração ao disposto no Artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Maria de Lourdes Coutinho de Assis, S/N, Pompéia 2, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

5. Osmar de Souza, Cadastro Municipal nº. 01.03.103.216.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4520 por infração ao disposto no Artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Levi Baldassari, S/N, Vila Rondon, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

6. Fernando Arantes Titti Ribeiro, Cadastro Municipal nº. 01.03.103.236.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4521 por infração ao disposto nos Artigos 19, 148 e 37, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Levi Baldassari, 309, Vila Rondon, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, e prazo máximo de 90 (noventa) dias para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

7. Laercio Tanfere, Cadastro Municipal nº. 01.03.112.50.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4522 por infração ao disposto no Artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Levi Baldassari, 300, Vila Rondon, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

8. Isabel Cristina dos Santos, Cadastro Municipal nº. 01.04.333.111.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4523 por infração ao disposto no Artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Ademar Conde Rodrigues, S/N, Pompéia 3, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

9. Thadeu Tiessi Suzuki, Cadastro Municipal nº. 01.04.86.527.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 4525 por infração ao disposto no Artigo 37, § único, inciso I, da Lei Complementar 96/2022, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua João Abujamra, S/N, Nova Jacarezinho, prazo máximo de 10 (dez) dias, para limpar e roçar o terreno, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

Fiscal: Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 01 de março de 2024
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2867 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 28/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 280/2022.

OBJETO: constitui na contratação de empresa especializada para REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MARQUES DOS REIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CORREA VERTUAN LTDA EPP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.10300100142.070 - 3.3.90.39.00 FR 3345- CÓD. REDUZIDO 4610.

Jacarezinho, 29 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 41/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 574/2022.

OBJETO: Constitui na contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DA UBS DR. DOMINGOS - BAIRRO AEROPORTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: LS ALVES - ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.10300100142.070 - 3.3.90.39.00 FR 3345- CÓD. REDUZIDO 4610.

Jacarezinho, 29 de fevereiro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2867 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9690/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.416 de 19 de dezembro de 2023, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.049.940,27 (um milhão quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais vinte e sete centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.282	
		Obras e Instalações – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	
4.4.90.51.00	3347		1.049.940,27
TOTAL DO CRÉDITO			1.049.940,27

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964: Superávit Financeiro do Exercício de 2023, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)		1.049.940,27
TOTAL			1.049.940,27

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2867 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9691/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.416 de 19 de dezembro de 2023, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 326.530,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e trinta reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.033	
		Obras e Instalações – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercícios Anteriores.	
4.4.90.51.00	3574		326.530,00
TOTAL DO CRÉDITO			326.530,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964: Superávit Financeiro do Exercício de 2023, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários (Livres)	326.530,00
TOTAL		326.530,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2867 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9692/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.416 de 19 de dezembro de 2023, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 378.219,12 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e dezenove reais e doze centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.282	
		Obras e Instalações – Fonte: 3087 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Contrato 172/2021 – Exercícios Anteriores.	
4.4.90.51.00	3307		378.219,12
TOTAL DO CRÉDITO			378.219,12

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2023, na Fonte de Recursos abaixo:

087	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Contrato 172/2021	378.219,12
TOTAL		378.219,12

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2867 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9693/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.416 de 19 de dezembro de 2023, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 685.228,90 (seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete da Secretaria	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.282	
		Obras e Instalações – Fonte: 36023 – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados – Exercícios Anteriores.	
4.4.90.51.00	4068		685.228,90
TOTAL DO CRÉDITO			685.228,90

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2023, na Fonte de Recursos abaixo:

6023	Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados	685.228,90
TOTAL		685.228,90

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal